



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA		
Cauê Macris - H.		
112/17		
12/	02	2018
		Presidente

OFÍCIO N° 36/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1.089.772/2017

Cauê Macris

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1929/2017, referente ao Projeto de lei n° 112/2017, que classifica **Barra do Turvo** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

11 FEB 15 3 2018 000043



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 112, de 2017
OBJETO: Classifica Barra do Turvo como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 18 de janeiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 07/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Barra do Turvo**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O GT MIT compreendeu que as informações sobre a demanda turística do município foram fornecidas pelos estabelecimentos de hospedagem e alimentação, comércio local e transportes pois não há indicação do número de questionários, nem quando e como foi realizada a pesquisa. Também, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 1 (uma) Unidade Básica de Saúde e 1 (um) Pronto-Socorro, entretanto, não foi informado a existência de atendimento médico emergencial 24 h. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 6 (seis) estabelecimentos com um total de 332 leitos, entretanto, não há fotos dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 7 (sete) estabelecimentos de alimentação, entretanto, não há fotos dos mesmos, impossibilitando a análise, além de que, o município não possui estabelecimentos de alimentação com funcionamento aos domingos. **Não atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Não indicou Posto de Informações Turísticas, e no site da prefeitura não há informações sobre atrativos turísticos, estabelecimentos de hospedagem e serviços de alimentação. **Não Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 97,03% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Ecoturismo** com diversas cachoeiras como a Cachoeira Dito Salú, Cachoeira do Barreiro além do Parque Estadual Rio Turvo e trilhas. O **Turismo Rural** destaca-se com a agrofloresta. Contudo, não foram apresentadas fotos dos atrativos o que dificultou a análise. Dessa forma o GTMIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 562/2016, entretanto, há a necessidade do aperfeiçoamento do PDT, com análise SWOT, plano de ações, metas e diretrizes. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 471/2014 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com a Lei Complementar nº 1261/2015, além da necessidade de novas atas que demonstrem um COMTUR atuante, **atendendo parcialmente ao requisito**.

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº
6

Do
Expediente

Número
1089772

Ano
2017

Rubrica
JSL

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BARRA DO TURVO
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 07/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Barra do Turvo (PL nº 112/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo